



LEI Nº 1330/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar contrato em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse Público, na forma do Art. 37, Inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Motorista.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar prorrogação de contrato administrativo, em caráter temporário e de excepcional interesse Público, na forma do disposto no Art. 37, Inc. IX, da Constituição Federal, o seguinte profissional:

I- 01 (um) motorista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

Art. 2º - A contratação descrita no art. 1º inciso I será efetivada por intermédio de Contrato Administrativo, e vigorará pelo período de **01 (um) mês**, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único – O contrato firmado entre as partes, poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a prorrogação emergencial autorizada pela presente Lei.

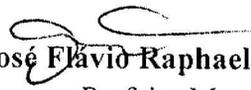
Art. 3º - A remuneração paga pela prorrogação do serviço de que trata o art. 1º, obedecerá à tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo, se cumprido o mesmo turno de trabalho ou, se diferente, calculada a proporcionalidade a carga horária executada.

Art. 4º - A prorrogação que trata o artigo 1º inciso I da presente Lei ocupará exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências, desvios de função e terão caráter temporário.

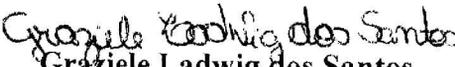
Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Abril de 2017.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Grazielle Ladwig dos Santos
Chefe de Gabinete


Eduardo Junior Munaretto
Secretário da Fazenda e Planejamento